



ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO
REDENÇÃO - PA.

PORTARIA N.º 39/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., no uso de suas atribuições legais, com arrimo na Constituição Federal e Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e Lei Complementar Municipal n° 058, de 08 de setembro 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria por Idade**, ao (a) servidor (a) Sr. (a). MANOEL ALVES LIMA, Casado (a), portador (a) da cédula de identidade RG n.º 4853276 PC/PA, inscrito (a) no CPF sob o N.º 066.366.912-04, efetivo (a) no cargo de GUARDA DE SEGURANÇA PATRIMONIAL, lotado (a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com o art. 12, III, "b" da Lei Complementar Municipal n° 058/2011, c/c o inciso III, alínea "b" do § 1º do art. 40 da CF/88, devendo o mesmo ser reajustado nos moldes do § 8º do art. 40 da CF (redação dada pela EC n°40 (sem paridade)).

VENCIMENTO	R\$: 988,34
AD. TEMPO DE SERVIÇO	R\$: 108,72
GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO 40%	R\$: 395,34
ADICIONAL NOTURNO	R\$: 296,50
TOTAL	R\$: 1.788,90
VALOR MEDIO APURADO	R\$: 1.905,82
VALOR DO PROVENTO APURADO	R\$: 717,80
COMPLEMENTO CONSTITUCIONAL	R\$: 236,20
TOTAL	RS: 954,00

Art. 2º O valor da aposentadoria de que trata o At. 1º desta portaria será de **RS 954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, conforme preconiza o Art. 74 da Lei Orgânica do Município de Redenção, cujo pagamento do benefício a que se refere o art. 2º da mesma, com posterior remessa para registro e parecer do TCM-PA - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO-PA., aos 21 dias de Agosto de 2018.

Wellington Gonçalves da Silva
Presidente do IPMR
Decreto 331/2017

Rua Sangapoitã, 435-Centro - Redenção / PA.
Telefone: (94) 3424-1743 - Fax: (94) 3424-1744